



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 12/2016

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA e OLIMTEC SISTEMAS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços na área de informática, compreendendo aquisição de periféricos para a adequação do computador do Plenário, para a gravação das Sessões Legislativas desta Casa Legislativa, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa OLIMTEC SISTEMAS LTDA, situada a Rua São João, 657, 5º andar, sala 502, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.179.092/0001-93, neste ato, representada por seu proprietário **JOSÉ EDUARDO SARTORELLO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 217.648.388-07, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, compreendendo aquisição e instalação de periféricos para a adequação do computador do Plenário, para a gravação das Sessões Legislativas desta Casa Legislativa.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços visando à aquisição e instalação dos referidos periféricos, garantindo seu perfeito funcionamento e eficácia, consistente nos seguintes itens:
 - a.1 – 02 (dois) Cabos VGA 20 mts, 8mm, blindagem profissional com filtro;
 - a.2 – 01 (um) HD SSD, 120 GB, SANDISK Plus, SATA III;
 - a.3 – 02 (duas) Memórias 8 GB, DDR 3, Kingston, 1600 Mhz;
 - a.4 – 01 (uma) Placa mãe INTEL Asus Z97-E, 1150 DDR 3;
 - a.5 – 01 (um) HD 4 TB, SATA III, Seagate;
 - a.6 – 02 (dois) Roteador WIR – Intelbras 300 MPS.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

b) Realizar as adaptações destinadas à adequação dos “periféricos” e as alterações que fizerem necessárias para a atualização do sistema de gravação das Sessões Legislativas da Câmara;

c) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da instalação e manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela aquisição dos componentes e dos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento de R\$ 5.523,05 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º. dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, com a discriminação do contratado.

Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sétima da presente avença.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-à na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos “periféricos”, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, além de manter a garantia dos produtos, seu funcionamento e eficácia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a aquisição e instalação do serviços discriminados no Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
- 4.4.90.52.33. – EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO
- 01.122.0001.1001.0000 – EQUIPAMENTO e MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Estância Turística de Olímpia/SP, 06 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

OLIMTEC SISTEMAS LTDA
JOSÉ EDUARDO SARTORELLO

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR ROMBAIOLO
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP